



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.798/90

Altera a Lei nº 1.354/79 (Código Tributário do Município).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Acrescenta os §§ 3º e 4º do Artigo 64 da Lei nº..... 1.354/79 (Código Tributário do Município de Maringá), os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - A Taxa de Renovação Anual de Licença e Funcionamento fundar-se-á no Poder de Polícia efetivamente exercitado pela municipalidade através de seus órgãos fiscalizadores.

§ 4º - A Taxa de Renovação Anual de Licença e Funcionamento será calculada de acordo com o estatuído pelo Artigo 68 da Lei nº 1.354/79, de 22.12.79 (Código Tributário do Município de Maringá)."

Art. 2º - Ficam novamente fazendo parte integrante do Código Tributário do Município, os Artigos 136 a 138, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 136 - Os serviços decorrentes da utilização de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição, compreendem:

- I - Conservação de logradouros pavimentados;
- II - reparação de logradouros não pavimentados;
 - a) restauração de guias e sarjetas;
 - b) nivelamento;
 - c) manutenção.

Parágrafo Único - Consideram-se logradouros públicos, as ruas, avenidas, parques, praças, jardins e similares.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

⁹
LEI Nº 2.788/90

-02-

Art. 137 - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis, edificados ou não, situados nos logradouros públicos, servidos pelos serviços citados no artigo anterior.

Art. 138 - Os serviços compreendidos no Artigo 136 se rão devidos em função da soma das medidas lineares dos imóveis lindeiros com logradouros públicos beneficiados com os serviços de acordo com a Tabela que constitui o Anexo XIV, do Código Tributário Municipal.

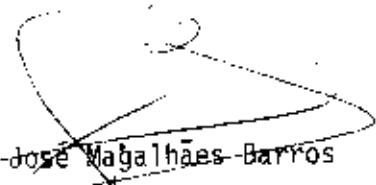
Parágrafo único - Para os imóveis edificados com mais de um pavimento, considerar-se-á como base de cálculo uma testa da padrão de 8 (oito) metros lineares, a cada uma das economias autônomas."

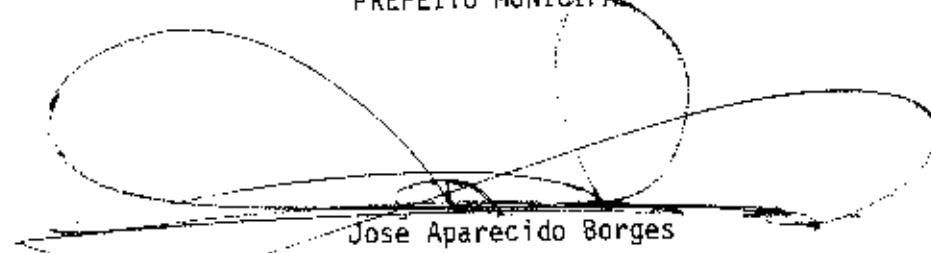
Art. 39 - Ficam alteradas as tabelas constantes nos Anexos II, III, V, VI, VII, VIII, X, XI e XIV do Código Tributário do Município, modifi cadas pelo Artigo 18 da Lei nº 2.634/89, que, juntamente com as demais tabe las, são parte integrante da presente Lei.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1991.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "SILVIO MAGALHÃES BARROS", 28 de dezembro de 1990.


~~Ricardo José Magalhães Barros~~
PREFEITO MUNICIPAL


José Aparecido Borges
SUBCHEFE DE GABINETE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.798/90

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE A RECEITA BRUTA	% SOBRE A U.F.M.
1 - Execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares.....	3	-
2 - reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, portos e congêneres.	3	-
3 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.....	3	-
4 - Demolição.....	3	-
5 - Diversões Públicas:		
a - cinemas.....	3	-
b - jogos eletrônicos e exposições com cobrança de ingressos.....	5	-
c - outras.....	10	-
6 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau e natureza.....	2	-
7 - Microfilmagem.....	2	-
8 - Bancos.....	10	-
9 - Motéis.....	10	-
10 - Recrutamento, agenciamento, seleção, locação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....	2	-
11 - Hospitais, clínicas sanitários, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres (incidindo apenas sobre taxas e diárias).....	3	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.798/90

12 - Laboratórios de análise, clínicas, radiológicas e congêneres, clínicas de fisioterapia e dentárias (excetuados dos serviços prestados os materiais e medicamentos).....	3	-
13 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 da Lista de Serviços, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência médica ou congêneres a empregados.....	5	-
14 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupos de apostas, sorteios ou prêmios.....	5	-
15 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município..	5	-
16 - Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres	5	-
17 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza: a - representação comercial exercida por pessoa jurídica como atividade única e exclusiva..... b - representação comercial exercida por pessoa jurídica que tenha outras atividades não sujeitas ao ISSQN.....	1 4	- -
18 - Profissionais Autônomos: a) nível superior..... b) nível técnico..... c) nível não qualificado..... d) Representante Comercial.....	- - - -	1.800 1.200 400 400
19 - Contabilidade, auditoria, guarda-livro, técnicos em contabilidade e congêneres..	2	-
20 - Demais prestações de serviços não especificados na tabela.....	5	-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.798/90

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

ITEM	ATIVIDADE	PERCENTUAL SOBRE A UFM	
		ANUAL	DIÁRIA
01 - Indústria e Comércio e/ou Prestação de Serviços		2,00	-
02 - Comércio.....		2,06	-
03 - Comércio e Prestação de Serviços.....		1,95	-
04 - Prestação de Serviços.....		1,90	-
05 - Casas de Saúde e Similares.....		1,99	-
06 - Estabelecimentos Financeiros e Companhias de Seguros.....		6,91	-
07 - Clubes Sociais, Esportivos, Jardins Zoológicos, Entidades de Classes, Sindicatos e Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.....		0,55	-
08 - Casas Lotéricas e Similares.....		5,28	-
09 - Diversões Públicas:			
a) Boites, Cabarês, restaurantes-dançantes, casas de danças e outros estabelecimentos assemelhados.....		2,80	-
b) Espetáculos circenses:			
b.1 - com capacidade até 500 pessoas.....		-	35
b.2 - acima.....		-	105
c) Estabelecimentos que explorem diversões públicas mediante a utilização de equipamentos ou aparelhos eletrônicos ou não, observando as seguintes faixas:			
c.1 - até duas unidades.....		2,50	-
c.2 - de 3 a 5 unidades.....		2,50	-
c.3 - de 6 a 8 unidades.....		3,50	-
c.4 - acima de 8 unidades.....		4,50	-
d) Atividades provisórias exercidas em período de 15 a 90 dias.....		-	50
e) Atividades esporádicas, assim entendido, aquelas atividades realizadas em períodos de até 14 dias.		-	100

Nota 01:

Taxa mínima para qualquer modalidade de cálculo nunca poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da U.F.M.

Nota 02:

Os itens de 01 a 09 (a) e (c) são calculadas tomando-se como base de cálculo, a metragem quadrada de área utilizada (construída ou não) sobre o percentual específico da U.F.M.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.798/90

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO AMBULANTE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE A UFM	
		DIÁRIA	ANUAL
01	- Com veículo de tração animal.....	20	100
02	- Com veículo de tração mecânica.....	100	600
03	- Carrinhos de sorvete.....	-	200
04	- Carrinhos de lanche:		
	a) individual, por carrinho.....	-	200
	b) outros.....	-	2000
05	- Demais formas, desde que devidamente autori- zadas.....	-	200

Nota 01:

A Taxa mínima nunca poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da U.F.M.

Nota 02:

A Taxa será cobrada proporcionalmente de conformidade com o período de sua validade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.798/90

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS

ITEM	NATUREZA DAS OBRAS	ALÍQUOTAS S/ UFM
01	- Pela aprovação de projetos ou substituição de projetos, de aumento de área e pela respectiva Fiscalização da obra:	
	a) aprovação de projetos, por m ²	1,00%
	b) pela substituição de projetos, se houver aumento da área, por m ² da área acrescida.	0,75%
	c) demais casos.....	1,00%
02	- Pela execução de levantamento e loteamentos de terrenos, galerias pluviais, diretrizes, perfis, subdivisão e incorporação e outros:	
	a) diretrizes p/ m ² do lote.....	0,16%
	b) subdivisões, incorporações, anotações, por m ² de área resultante.....	0,16%
	c) licença para dados diversos:	
	- construções de calçadas p/ m ²	0,50%
	- andaimes, tapumes, p/ m. linear.....	0,25%
	d) para execução de levantamentos e loteamentos de terrenos, p/ m ²	0,16%
	e) vistorias para visto de conclusão ou visto parcial - habite-se:	
	- por m ² de área vistoriada.....	0,10%
	f) demais casos.....	1,00%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.798/90

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE A UFM
01	- Publicidade afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais agropecuários, de prestação de serviços e outros:	
	a) luminosos por m ² ao ano ou fração.....	12,00%
	b) iluminados por m ² ao ano ou fração.....	15,00%
02	- Publicidade em veículos de uso público não destinados a publicidade como ramo de negócios, qualquer espécie ou quantidade por anúncios (anual).....	150,00%
03	- Publicidade sonora, por qualquer processo:	
	a) por dia.....	50,00%
	b) por ano.....	25,00%
04	- Publicidade escrita, impressa em folhetos, para cada 1000 (um mil) anúncios.....	90,00%
05	- Publicidade em cinema, teatros, "boites" e similares, por qualquer meio:	
	a) anual ou fração.....	200,00%
	b) em circos, parques de diversões e similares (diário).....	20,00%
06	- Publicidades colocadas em terrenos, campos de esportes, clubes associados, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por m ² (anual).....	15,00%
07	- Anúncios diversos e demais publicidades não enumerados nesta tabela:	
	a) ao dia.....	30,00%
	b) ao mês.....	150,00%
	c) ao ano.....	300,00%

Nota 01:

A taxa será cobrada proporcionalmente de conformidade com o período de sua validade.

Nota 02:

A taxa mínima nunca poderá ser inferior aos limites abaixo:

- a) ao mês.....10,00%
- b) ao ano.....20,00%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.798/90

ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS S/ A UFM		
		DIA	MÊS	ANO
01	- Espaço ocupado por mesas, tabuleiros e semelhantes, nas vias e logradouros públicos, ou em locais destinados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:			
	a) por banca - feira-livre, (padronizada)..			369%
	b) por banca - jornais e revistas (padronizada):			
	- maior porte.....			715%
	- menor porte.....			455%
	c) Mesa na calçada, por m ² de área ocupada.		117%	195%
	d) Demais ocupações, desde que devidamente autorizadas.....	39%	234%	1950%
02	- Espaço ocupado por circos e Parques de diversões:			
	a) até 1000m ²	65%		
	b) acima de 1000m ²	260%		
03	- Espaço ocupado por veículos de aluguel (tração mecânica):			
	- maior porte.....			300%
	- menor porte.....			260%

Nota 01:

A taxa mínima nunca poderá ser inferior a 100% (cem por cento) da U.F.M.

Nota 02:

A taxa será calculada proporcionalmente de conformidade com o período de sua validade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.798/90

ANEXO X

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

SISTEMA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA S/ UFM P/ M. LINEAR DE TESTADA
01 - Diário.....	32,50%
02 - Alternado.....	14,00%
03 - Duas vezes por semana.....	9,50%
04 - Semanal.....	4,50%
05 - Quinzenal.....	2,30%
06 - Mensal.....	2,00%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.798/90

ANEXO XI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

ITEM	SISTEMA DE SERVIÇOS	% S/ UFM P/ M² EDIFICADO AO ANO E POR UNIDADE DE SERVIÇOS PRESTADOS
01	- Residencial diário.....	0,90%
02	- Residencial alternado.....	0,50%
03	- Residencial semanal.....	0,47%
04	- Comércio/Serviço.....	0,37%
05	- Industrial.....	0,34%
06	- Agropecuário.....	0,34%
07	- Outros tipos de utilização não especificados.....	0,34%
08	- Hospitalar:	
	a) diário.....	1,40%
	b) alternado.....	2,00%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.798/90

ANEXO XIV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS

- 01. Para logradouros pavimentados:
5% da UFM p/ m. linear ao ano

 - 02. Para logradouro não pavimentado:
3% da UFM p/ m. linear ao ano
-